

referidos no artigo 9.º, preencher o questionário e aos chefes imediato e mediato conferir, corrigir e completar as informações neles prestadas, obedecendo os seguintes prazos:

- I — para o preenchimento do questionário e entrega ao chefe imediato — 2 dias.
- II — para a revisão do chefe imediato e entrega ao chefe mediato — 3 dias.
- III — para revisão do chefe mediato e entrega ao dirigente do órgão de lotação ou pessoa por ele designada — 5 dias.

§ 1.º — Compete aos chefes imediatos preencher o questionário, que, por ausência ao serviço ou por qualquer outra razão, não tenha sido preenchido no prazo estipulado, por quem deveria fazê-lo.

§ 2.º — Os prazos a que se refere este artigo serão respectivamente, de 4 (quatro), 5 (cinco) e 7 (sete) dias quando o funcionário tenha exercício fora da localidade em que está sediado seu superior imediato.

§ 3.º — Os chefes imediato e mediato, bem como dirigentes de órgãos de lotação a que se refere o artigo 7.º, farão cumprir os prazos referidos neste artigo, devendo tomar, para isso, todas as providências cabíveis.

Artigo 9.º — Não deverão preencher questionário os seguintes servidores:

I — o pessoal para obras e os extranumerários de qualquer categoria;

II — os Delegados de Polícia, os militares da Força Pública e o pessoal uniformizado da Guarda Civil;

III — os ocupantes de cargo de Professor Primário, de Diretor de estabelecimento de ensino primário, de Professor Secundário, salvo os que estiverem exercendo atribuições distintas das do cargo que ocupam;

IV — os docentes do ensino superior.

Artigo 10 — Serão postos à disposição do D.E.A. três funcionários de cada Secretaria e da Universidade de São Paulo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e por ato dos Secretários de Estado ou do Reitor.

§ 1.º — Os funcionários referidos neste artigo deverão apresentar-se ao D.E.A. no dia 17 de junho próximo e serão escolhidos entre escrivãos e assistentes de administração ou entre ocupantes de outros cargos de atribuições e nível de conhecimentos equivalentes aos dos daqueles.

§ 2.º — As Secretarias de Estado e a Universidade de São Paulo comunicarão ao D.E.A. até ao dia 12 de junho próximo, quais os funcionários que serão postos à sua disposição.

Artigo 11 — A não observância das determinações deste Decreto, e das instruções a serem expedidas pelo D.E.A., nos prazos estipulados, dará lugar a aplicação das penalidades previstas no Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 28.556, DE 31 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto n.º 25.713, de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.587, de 1956 e 27.254 de 1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido Decreto n.º 27.301, para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Escrivão no Departamento de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, d. Maria Ignez Amadei, em claro decorrente da dispensa, em 31-3-1955, de d. Noemy de Oliveira Alcobá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N.º 28.557, DE 31 DE MAIO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a dotação do Orçamento vigente abaixo discriminada, e atribuída ao Poder Judiciário — Tribunal de Justiça:

I — JUSTIÇA COMUM
A — TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
VERBA N.º 353
Material e Serviços

8.01.4 4 — Despesas Diversas
41 — Utilidades Contratuais
411 — Aluguéis de imóveis 350.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada no mesmo Orçamento, verba código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

PALÁCIO DA JUSTIÇA
VERBA 353
Material e Serviços

8.01.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação
422 — Máquinas e acessórios 350.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 28.558, DE 31 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "Z-2" (Adjunto) da carreira de Delegado de Polícia (Delegado de 1.ª classe), da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Departamento de Investigações.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 28.559, DE 31 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Identificação do Departamento de Investigações da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "I" da carreira de Pesquisador Dactiloscópico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Serviço de Identificação da Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial, ocupado por Ruth Bezerra Menezes.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 28.560, DE 31 DE MAIO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente atribuída a Residência Governamental — Mordomia, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na seguinte conformidade:

RESIDENCIA GOVERNAMENTAL
— MORDOMIA
VERBA N.º 27

Material e Serviços
8.02.2 2 — Material Permanente
20 — Instalações e equipamentos
205 — Ferramentas 20.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

RESIDENCIA GOVERNAMENTAL
— MORDOMIA
VERBA N.º 27

Material e Serviços
3.02.2 2 — Material Permanente
22 — Máquinas e acessórios
220 — Maquinário para oficinas 20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 28.561, DE 31 DE MAIO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES
VERBA N.º 28

Pessoal
8.07.0 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias 60.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, o seguinte item:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES
VERBA N.º 28

Pessoal
8.07.0 0 — Pessoal Fixo
03 — Substituições
030 — Substituições 60.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 26.452, DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

Retificação

Onde se lê:

DECRETO N.º 26.452, de 21 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sobre cessação dos efeitos do decreto n.º 24.743, de 12 de julho de 1955.

Lê-se-se:

DECRETO N.º 26.452, de 21 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre cessação dos efeitos do decreto n.º 24.743, de 12 de julho de 1955.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 789, DE 31 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre ponto facultativo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolvê:

Artigo 1.º — Fica incluído nas disposições da Resolução n.º 512 de 30 de dezembro de 1953, que concedem o ponto facultativo nas repartições estaduais na data de fundação dos respectivos municípios, o município de Agudos, com a data de 27 de julho.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1957.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETOS DE 31 DE MAIO ÚLTIMO

Declarando findo, a partir de 5 de junho de 1957, o afastamento de Nivaldo Barbosa de Carvalho, extranumerário mensalista, referência 22, da Divisão de Transportes, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontra prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Designando, nos termos do artigo 229 da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956, a dra. Celste Angela de Sousa Andrade, Presidente da Junta Executiva Regional de Estatística no Estado de São Paulo para, na qualidade de Delegado Regional, representar o Governo do Estado na XVII Sessão da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística, a instalar-se no Rio de Janeiro, no dia 14 de junho de 1957.

Concedendo, nos termos do artigo 494 da "C.L.F." a Carlos Fasani, escrivão, classe "H", do Q.S.G. — PP-III, lotado no Departamento Estadual de Administração, 12 meses de licença em prorrogação, para tratar de interesses particulares.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 29 DE MAIO ÚLTIMO

No processo GG. 1.232-57 — De interesse da Secretaria da Agricultura, sobre isenção dos impostos de vendas e consignações e transportes: "Em conformidade com o pronunciamento da Comissão de estudos sobre Cooperativas e o Parecer do SAJ. do meu Gabinete, indefiro o pedido".

No processo GG. 1.203-57 (apenso 255291-57-SJ) — Em que José da Costa e Silva encaminha recurso: "Nego provimento ao recurso, de acordo com o Parecer 1.732-57 do SAJ. do meu Gabinete".

No processo GG. 1.159-57 (apenso 21.443-54-ESP) — Em que Lazaro Pedrosa pleiteia pagamento: "Pague-se ao interessado salários correspondentes ao período de 1.º a 30 de janeiro de 1.955".

No processo GG. 936-57 — Em nome de Romulo de Agostini, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulação. Arquivar-se".

No processo GG. 933-57 — Em nome de Francisco Candido dos Reis, sobre acumulação de cargos "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulação".

No processo GG. 932-57 — Em nome de Osiris de Araújo, sobre acumulação de cargos: "Homologo o pronunciamento. Encaminhe-se o processo à Sec. da Educação para as medidas que couberem oportunamente".

No processo GG. 928-57 — Em nome de Ivone Trecco, sobre acumulação de cargos: "Denego provimento ao recurso, homologando, consequentemente, a decisão da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos. A Secretaria da Educação, para os devidos fins".

No processo GG. 927-57 — Em nome de Zena Takahashi, sobre acumulação de cargos: "I — Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulação. — II — A Sec. da Educação para as devidas providências".

No processo GG. 920-57 — Em nome de Antonio José Bazzo, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. A Sec. da Educação, para as providências cabíveis".

No processo GG. 916-57 — Em nome de Camilo Julio Filho, sobre acumulação de cargos: "Homologo o pronunciamento da Comissão Permanente de Acumulação. Remeta-se o processo à Sec. da Educação para as devidas anotações".

No processo GG. 911-57 — Em nome de Lazaro Norberto de Moraes Filho, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulação".

No processo GG. 889-57 — Em nome de Helenice Adm. Romano, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulação. A Sec. da Educação para os devidos fins".

No processo GG. 845-57 — Em nome de Thamer Curv, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Acumulação. A Sec. da Educação para as providências cabíveis".

No processo GG. 823-57 — Em que Americo Petroni solicita revisão em seus vencimentos: "Arquivar-se; o assunto já foi resolvido pelo despacho publicado no Diário Oficial de 17.5.57".

No processo GG. 795-57 — Em nome de Elvira Viviani Godoy, sobre acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulação. A Sec. da Educação para as devidas providências".

No processo GG. 755-57 (apenso 2.735-55-SA) — Em que Armando dos Santos Leal encaminha recur-